



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136

OFÍCIO Nº. 46/2023 – GABINETE DA PREFEITA.

DATA: 30.03.2023

REF.: Projeto de Lei que ALTERA 478, DE 29.10.2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, em referência, objetiva adequação de dois dispositivos da Lei Municipal 783, de 14.08.2018, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescentes, de nosso Município.

Como é de público conhecimento, nesta data, foi efetivada a publicação do edital para seleção e eleição dos conselheiros tutelares para o período de 2024 a 2027 e, sendo aprovado este projeto, uma vez sancionado, serão as alterações inclusas no texto do edital.

Anteriormente, em projeto aprovado por esta Casa e já sancionado pelo Executivo, foram efetivadas alterações na mesma Lei no. 478, de 29.10.2018, entretanto, face as recomendações realizadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA, isso após ampla discussão e análise de todo o contexto que envolve a eleição dos novos conselheiros.

Assim, o CMDCA, após ouvirem, também, o próprio Ministério Público, decidiram inserir na legislação vigente, as alterações contidas no projeto em referência, que constam em anexo, sendo:

- por os conselheiros, efetivamente, no exercício de suas atribuições, estarem, continuamente em contato e no trato com os interesses de incapazes, infantes que por sua própria natureza exige um preparo diferenciado por aqueles que vão gerir pela garantia de seus direitos e obrigações, os conselheiros eleitos, necessariamente, deverão, antes de se submeterem ao processo eletivo, em fase eliminatória, se sujeitarem a exame psicológico, que será feito por profissional habilitado para este mister, de forma a demonstrar sua plena capacidade para o trato com os mesmos; e,

- está em vigor o artigo 132, da lei Federal 13.824/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vindo a permitir a reeleição de conselheiros tutelares, para vários mandatos, o que antes permitia permitida apenas uma recondução e, neste contexto, a alteração da lei municipal, para se adequar a legislação federal, se mostra necessário, pena de conflito e prejuízo para os próprios candidatos.

Face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do nosso Município, do que solicitamos que em sua tramitação seja adotado o necessário **regime de urgência**, inclusive, com convocação, se necessário, de **reunião extraordinária**, haja vista que o Edital de seleção, pela Legislação vigente, já encontra publicado.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604

**SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO**  
Prefeita de Ibiaí - MG

Exmo. Sr.  
DD. Presidente do Legislativo de IBIAÍ  
**VEREADOR Gleiton Evangelista Andrade**  
IBIAÍ - MG

**PROTÓCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ  
Data: 31/03/2023  
Ass: [assinatura]  
15.20 hr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1136

PROJETO DE LEI NO. \_\_\_\_\_/2023.

**ALTERA A LEI 478, DE 29.10.2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiaí-MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica acrescido ao artigo 41, da Lei 478, de 29.10.2018, o inciso XI, com a seguinte redação:

*“Art. 41 - .....*

*(.....)*

*XI- aprovação em avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser realizada por psicólogo indicado pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA, que ocorrerá antes do processo de sufrágio das urnas”.*

**Art. 2º.** – Fica alterada a redação do parágrafo 1º., do artigo 44, da Lei 478, de 29.10.2018, com as seguintes redações:

*“Art. 44 - .....*

*§ 1º - o mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante eleição em novos processos de escolha.*

**Art. 3º.** – Fica suprimido o parágrafo 2º., do artigo 44, da Lei 478, de 29.10.2018.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí, 30 de março de 2023.

SANDRA MARIA  
FONSECA

CARDOSO:67769578604

Assinado de forma digital por  
SANDRA MARIA FONSECA  
CARDOSO:67769578604

**SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO**  
Prefeita de Ibiaí - MG